

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.295.347/0001-01**

Por meio deste instrumento, a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091 de 24 de junho de 2013, na qualidade de Administradora do **SALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e, portanto, não possui cotistas, **RESOLVE** por meio do presente instrumento particular

1. A inclusão do item 6.6 no Anexo da Classe Única, para dispor da “Taxa de Estruturação” devida pela Classe à Administradora.
2. aprovar o inteiro teor da nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento, substituindo integralmente a sua versão anterior.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito, que será levado ao domínio público por meio do sistema integrado CVM/B3 FundosNet.

São Paulo, 10 de novembro de 2025

Assinado Eletronicamente

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

SALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.295.347/0001-01

ANEXO I – REGULAMENTO

(Inicia-se intencionalmente na próxima página)

**REGULAMENTO DO
SALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.295.347/0001-01**

São Paulo, 10 de novembro de 2025

REGULAMENTO DO SALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **SALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administradora

é a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013.

Agência Classificadora de Risco

é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.

Agente de Cobrança	é a empresa que venha a ser contratada pela Gestora em nome do Fundo para prestar os serviços de cobrança de Direitos Creditório Inadimplidos.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em Cotas Investidas.
Amortização de Principal	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, o cronograma de pagamento do principal das Cotas determinada no respectivo Suplemento.
Amortização Extraordinária	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.8, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Amortização Pro Rata	é o regime de amortização ordinária de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Mezanino, que ocorrerá de forma proporcional e em conformidade com o cronograma estabelecido em cada Suplemento, e nos termos da Cláusula 15.2.1, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Amortização Sequencial	é o regime de amortização no qual todos os recebimentos, após o pagamento das despesas, serão direcionados para a amortização de cada Subclasse de Cotas, respeitando sua prioridade, até sua amortização integral.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

Assembleia Geral

significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Ativos Financeiros

(i) Significam, em relação a cada Classe, os seguintes ativos financeiros: **(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que tenham como contraparte qualquer das Instituições Autorizadas; **(iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e **(iv)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou [(iii) anteriores, ainda que administrados pelo Administrador, vedado o investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora.

Auditor Independente

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

BACEN

é o Banco Central do Brasil.

B3

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Cartão Consignado de Benefícios”:

O cartão consignado de benefícios é uma modalidade de Empréstimo Consignado de que trata o artigo 6º, §5º da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que consiste em uma forma de operação concedida por uma instituição financeira para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão.

“CCB”:

As “*Cédulas de Crédito Bancário*”, reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas, eletronicamente, pelos Devedores em favor de

	uma instituição financeira, representativas de operações de crédito realizadas pelos Devedores.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
Cedente	pessoa jurídica ou fundos de investimento em direitos creditórios que cede(m) ou endossa(m) os Direitos Creditórios à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e/ou Endosso, conforme aplicável.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Consultoria Especializada	significa a consultoria que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição de Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo.
Conta da Classe	significa a conta corrente, de titularidade da Classe única, mantida junto as Instituições Autorizadas, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe e para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos inclusive daqueles que tenham sido recebidos na Conta de Cobrança da Classe e/ou na Conta Vinculada e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
Conta de Cobrança da Classe	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, em benefício da Classe Única, junto a uma das Instituições Autorizadas, utilizada para depósito (i) dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) dos recursos decorrentes dos eventos de resolução de cessão, conforme previstos nos Contrato de Cessão ou Endosso, conforme aplicável.
Conta Vinculada	significa a conta corrente, de titularidade do Cedente,

	mantida junto às instituições financeiras autorizadas pelo Bacen, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário.
Contrato de Cessão ou Endosso	significa o contrato celebrado entre o a Classe representada pela Gestora, e cada Cedente, com a interveniência do Administrador, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação, conforme aplicável.
Contrato de Cobrança	significa o <i>Contrato de Cobrança</i>, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os termos e condições da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pertencentes à Classe.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Júnior	significa as cotas da classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Mezanino	significa as cotas da classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior e Cotas da Subclasse Mezanino.
Cotas Investidas	significa as cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios, passíveis de integrar as carteiras das Classes.
Cotistas	são os titulares das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 12.2, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Custodiante	é a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à qualquer Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplemento(s).
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Depositária Central	Significa quaisquer entidades autorizadas a realizar o depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, da Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023 e da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
Devedor(es)	Significas as pessoas física ou jurídica, que sejam devedoras dos Direitos Creditórios, bem como os coobrigados, tanto

	de Direitos Creditórios quanto de Ativos Financeiros.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros. são todos os direitos de crédito oriundos (i) das CCBs; (ii) das Cotas Investidas e/ou (iii) das Notas Comerciais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Direitos Creditórios	No mesmo sentido, consideram-se “Direitos Creditórios” eventuais Certificados de Recebíveis, Debêntures e/ou outros ativos, emitidos nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, representativos de securitização de direitos creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela(s) Classe(s), de acordo com as condições previstas no(s) Anexo(s) do(s) Regulamento.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.
Documentos Comprobatórios	significa: (i) as CCBs devidamente endossadas à Classe; (ii) as Notas Comerciais, devidamente endossadas e/ou emitidas em favor da Classe; e (iii) em relação as Cotas Investidas, a extrato de posição emitido pelo administrador/escriturador da classe investida, atestando a titularidade das Cotas Investidas pela Classe.

Empréstimo Consignado	São Direitos Creditórios oriundos de empréstimos pessoal, formalizados por CCB, por pessoas físicas, e cujo pagamento seja consignado para desconto mensal diretamente em folha de pagamento do Devedor.
Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que será contratada pelo Administrador, conforme necessário para registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro.
Evento de Aceleração de Vencimento	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.5, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Evento de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.2, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Evento de Desalavancagem	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.3, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.3, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Evento de Realavancagem	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.4, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Fundo	o SALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	É a NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 14º andar, Cidade Monções, CEP: 04533-085, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº.

20.966, de 23 de junho de 2023.

Grupo Econômico

significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.

significa:

Índice de Cobertura

$$\frac{(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios}) \times (1 - \text{Índice de Subordinação}) + \text{Valor das Disponibilidades}}{\text{Saldo das Subclasses Seniores}}$$

Índices de Monitoramento

significa, em conjunto, o Índice de Cobertura, o Índice de Pagamentos Mensais, o Índice de Perda, o Índice de Resolução ou Substituição e o Índice de Subordinação.

Índice de Pagamentos Mensais

significa, em determinado mês de referência, a divisão entre (a) o somatório de recursos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento no respectivo mês de referência efetivamente realizados até suas respectivas datas de vencimento ou no dia útil imediatamente seguinte, caso a data de vencimento não seja um dia útil (inclusive, pré-pagamentos) e (b) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento no respectivo mês de referência.

significa:

$$PerdaD = PAD/PD$$

Índice de Perda D60

Onde:

PerdaD: Índice de Perda calculado na Data de Verificação;

PAD: somatório do valor presente das parcelas -dos Direitos Creditórios Adquiridos que possuem, na data de determinado Período de Verificação, parcelas vencidas e não pagas acima de 60 (sessenta dias); e

PD: somatório do valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não pagos na Data de Verificação. . .

significa:

$$PerdaD = PAD/PD$$

Onde:

Índice de Perda D90

PerdaD: Índice de Perda calculado na Data de Verificação;

PAD: somatório do valor presente das parcelas -dos Direitos Creditórios Adquiridos que possuem, na data de determinado Período de Verificação, parcelas vencidas e não pagas acima de 90 (noventa dias); e *PD*: somatório do valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não pagos na Data de Verificação.

Índice que apura o percentual de Direitos Creditórios Adquiridos que forem objeto de Resolução da Cessão ou Substituição no mês anterior a cada Data de Verificação, em decorrência de Eventos de Resolução de Cessão, calculado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Resolução ou Substituição

$$Indice\ de\ Resolução = DCR/PL$$

Onde:

Indice de Resolução: Índice de Resolução ou Substituição

calculado na Data de Verificação;

DCR: somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram objeto de resolução, recompra e/ou substituição no período compreendido entre o 1º (primeiro) Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação e a Data de Verificação; e

P_L : Patrimônio Líquido da Classe da Data de Verificação

Índice de Subordinação	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino, que deve ser, no mínimo 60% (sessenta por cento).
Índice de Subordinação Júnior	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo 50% (cinquenta por cento).
Índice de Subordinação Mezanino	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Mezanino, de todas as séries, em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo 10% (dez por cento).
Instituições Autorizadas	Significa o: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) a Caixa Econômica Federal; (iii) o Banco Bradesco S.A.; (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ; ou o (vi) Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Meta de Rentabilidade	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.

Notas Comerciais	significa as notas comerciais emitidas pelos Devedores, em favor da Classe ou de terceiros para posterior transferência à Classe, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1, do(s) Anexo(s).
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	tem o significado definido na Cláusula 9.1, do(s) Anexo(s).
Política de Crédito	tem o significado definido na Cláusula 8.2.1, do(s) Anexo(s).
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.

Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Recompra	significa a recompra dos títulos pelo Cedente, em decorrência de qualquer falha ou inconsistência, verificada a <i>posteriori</i> , na verificação das Condições de Cessão que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.2 dos Anexos ao Regulamento
Reserva de Encargos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1 dos Anexos ao Regulamento.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
Série	significa cada uma das séries das Subclasses Sênior e/ou Mezanino do Fundo.
Suplemento ou	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento,

Suplementos	destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.12, dos Anexos ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.11 dos Anexos ao Regulamento.
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 14.15 dos Anexos ao Regulamento.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.2, dos Anexos ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Outros – Multicarteira Outros”, conforme as “Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08”.

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo da Classe.

2.4 A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito.

2.5 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.6 O Administrador e o Gestor não poderão constituir novas classes e/ou subclasses de cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 14º andar, Cidade Monções, CEP: 04533-085, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº. 20.966, de 23 de junho de 2023.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de culpa, dolo e/ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante

o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

4.5 Cada Prestador de Serviço Essencial é responsável por supervisionar os prestadores de serviço que contratar e deverá manter quaisquer Cotistas indenizados em relação a quaisquer prejuízos ocasionados ao Fundo e/ou aos Cotistas em decorrência de culpa, dolo e/ou má-fé na atuação desses prestadores de serviços.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 Obrigações do Administrador

O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) contratar o Auditor Independente;
- (d) contratar os serviços de (i) registro de Direitos Creditórios que sejam enquadrados como “passíveis de registro” para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora ou (ii) depósito centralizado para Direitos Creditórios que sejam “passíveis de depósito” em Depositária Central, desde que autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora e a Depositária Central não podem ser partes relacionadas ao gestor ou da consultoria especializada;
- (e) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (f) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (g) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (h) contratar um Custodiante para exercer as atividades previstas nos tópicos (e), (f) e (g) acima, caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;

- (i) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos direitos creditórios (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição;
- (j) conforme aplicável, prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;
- (k) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (4) os relatórios do auditor independente, se houver.
- (l) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (m) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (n) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (o) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, acerca da (1) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (2) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (3) da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados a operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas, caso aplicável;
- (p) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (q) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(r) zelar para que os prestadores de serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observando que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais prestadores de serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais prestadores de serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2. O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

- (a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d) estruturar do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em (a) estabelecer a política de investimento, (b) estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios, (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios e (f) estabelecer hipóteses de Eventos de Liquidação;
- (e) executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para as carteiras das Classes, realizando, ao menos, **(1)** a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no(s) Anexo(s), verificando o enquadramento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade determinados na Cláusula 12.2 do(s) Anexo(s) e a análise dos requisitos de estruturação

e diversificação das carteiras da(s) Classe(s); **(2)** a avaliação da inclusão do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos não desempenhados às políticas de investimento das Classes; e **(3)** a determinação do preço de aquisição dos Direitos Creditórios a ser pago pela Classe.

(f) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(1)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, salvo os casos em que há obrigação do registro do ativo pelo cedente antes da cessão do crédito, a exemplo dos empréstimos e financiamentos com consignação das prestações em folhas de pagamento, bem como de financiamento de veículos automotores realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução No. 3.998, de 28 de julho de 2011, do BACEN, hipóteses nas quais o Gestor será o responsável pelo processo de troca de titularidade, em favor da Classe, de tais Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora e/ou Depositária Central; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, se houver, sob responsabilidade do Gestor, nos termos dos Anexos; e **(3)** manter o registro ou depósito do Direito Creditório atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão, informando logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do Direito Creditório.

(g) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(h) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; (e) formador de mercado; (f) Agente de Cobrança; (g) Consultoria Especializada; e (h) cogestão da carteira da Classe.

(i) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do(s) Anexo(s) e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada;

(j) verificação de eventual ineficácia da cessão à(s) Classe(s) doravante os riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam representatividade no patrimônio da(s) Classe(s);

(k) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão ou Endosso e os termos de cessão ou endosso vinculados ao Contrato de Cessão ou Endosso, devendo enviá-los ao Custodiante no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração;

(l) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência; e

(m) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

5.1.1 O Gestor é responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.1.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.2 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos;
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;
- (i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (j) executar qualquer ato de liberalidade;
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segrega-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.3 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.4 **Custódia.**

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pela Classe, representado pelo Administrador, para ser responsável pela prestação à Classe dos seguintes serviços:

- (a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

- (c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- (d) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos direitos creditórios (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição.

5.4.1 Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora ou Depositária Central.

5.4.2 Nos termos do Artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.4.3 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários- por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência de quaisquer da(s) Classe(s).

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação de quaisquer da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, de forma que, caso qualquer das Classes incorra isoladamente em tais despesas, elas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam, respeitada a Ordem de Alocação. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Suplementos:

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes, caso aplicável;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;
- (p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável nos termos deste Regulamento;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Cedente realizarem tal pagamento por conta e ordem do

Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

(u) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal

requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.4.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 22 dos Anexos, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;
- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;
- (e) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

- (g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (h) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (i) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo, alteração da política de investimento da Classe, alteração dos Critérios de Elegibilidade, alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (j) emissão de novas classes de cotas; e
- (k) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 abaixo.

9.6.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

9.6.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.8 e 9.9 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.7.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse,

conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

9.7.2 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.7 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.8 As matérias previstas nos itens 9.6 (d), (e), (f), (h) e (k) acima serão aprovadas pelo voto favorável de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) do total das Cotas da Subclasse Júnior.

9.9 As matérias previstas nos itens 9.6 (i) e (j), acima, serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004

Telefone: 4637-6633

Site: <https://www.monetar.com.br/>

E-mail: formalizacao@terrainvestimentos.com.br

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Fundo deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SALIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) e o significado atribuído na Parte Geral do Regulamento, e/ou nos Suplementos, conforme o caso.

1.1.1.1 Na hipótese de conflito de interpretação, definição e/ou significados dos termos utilizados neste Regulamento, Anexo e/ou nos Suplementos, prevalecerá a interpretação, definição e/ou significados atribuídos no Anexo e/ou no Suplemento, este último no caso das definições relativas às Subclasses, assim, prevalecendo o documento mais específico sobre o geral.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Suplementos: (i) as Cotas da Subclasse Sênior; (ii) as Cotas da Subclasse Mezanino; e (iii) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos, previstos nos respectivos Suplementos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora e/ou Depositária Central

5.2 A Entidade Registradora e/ou a Depositária Central deverá(ão) ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro ou depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe passíveis de registro e/ou depósito.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas, caso aplicável, deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

5.5 O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao percentual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor fixo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.3 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, a Data de Início do Fundo.

6.4 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.5 Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, a remuneração da Custodiante será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal (Taxa Máxima de Custódia).

6.6 Será devida à Administradora a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga uma única parcela, a título de Taxa de Estruturação, a qual será provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe. O pagamento da referida taxa será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele de sua apuração e provisionamento.

6.7 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral ou Especial extraordinária será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, pagas em até 05 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Administrador, do “*relatório de horas*” enviado aos Cotistas.

6.8 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, ~~6.2 acima~~ ~~6.2 e 6.5 acima~~, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.9 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.10 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes dos fundos investidos, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo I. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.11 Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus à cobrança de remuneração em função do resultado da Classe (“Taxa de Performance”), no valor correspondente a 10% (dez por cento) do resultado da Classe que exceder a Taxa DI, apurada de acordo com a Cláusula 6.11.1 abaixo, calculada pela forma do método passivo.

6.11.1 Taxa de Performance será calculada diariamente pela Administradora, validada pela Gestora, e paga até o 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de julho e janeiro de cada ano-calendário.

6.11.2. A Administradora somente estará obrigada a calcular a Taxa de Performance enquanto as Cotas da Subclasse Júnior, que são o parâmetro para aferição da performance, estiverem em ambiente escritural, no sistema do Custodiante.

6.12 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) Direitos Creditórios e (ii) Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, conforme aplicável, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios, conforme aplicável, que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor.

7.4.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

(a) diariamente, o enquadramento do da Alocação Mínima;

- (b) mensalmente, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;
- (c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.5 A parcela do Patrimônio Líquido que não for aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado em Ativos Financeiros.

7.6 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos)

7.7 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar qualquer limite de utilização de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, conforme as disposições do artigo 45, § 7º, inciso II do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.8 O Fundo não poderá realizar a aquisição de Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas.

7.9 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas Partes Relacionadas, sendo que neste caso, somente poderão ser alienados à título de Recompra, conforme aplicável.

7.9.1 Na hipótese da Cláusula 7.9 acima, o Gestor deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas.

7.10 É proibido à Classe adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.11 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de

liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.13 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.13.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [<https://www.netzasset.com.br/>]

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Política de Crédito

8.1.1 Tendo em vista: (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimentos; e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

8.1.2 Sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo I, os Cedente responderão pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Anexo Descritivo I e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Tendo em vista: (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimentos; e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível estabelecer uma política de cobrança dos Direitos Creditórios.

9.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança, quando contratado pelo Classe, deverá observar o Contrato de Cobrança no que tange aos procedimentos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.3 Os Direitos Creditórios serão pagos em moeda corrente nacional, via boleto bancário / TED - Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, **(i)** na Conta de Cobrança da Classe; ou **(ii)** na Conta Vinculada.

9.4 Com relação às Cotas Investidas, conforme aplicável, elas serão pagas, em moeda corrente nacional, via **(i)** B3 ou qualquer outra entidade autorizada pela CVM à prestação do serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas sejam depositadas; ou **(ii)** de TED - Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outra forma de transferência de recursos permitida pelo BACEN, na Conta de Cobrança da Classe.

9.5 Observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe dos Cotistas.

9.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos na Cláusula 9.5 acima, que deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 9.5 acima.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;

(b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;

- (c) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (d) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (e) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;
- (f) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (g) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos das Subclasses;
- (h) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (i) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.6.3 do Regulamento;
- (j) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (k) deliberar sobre a emissão de novas séries ou extinção de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino, de novas Cotas da Subclasse Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;
- (l) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, conforme aplicável;
- (m) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;
- (n) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (o) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 As deliberações da Assembleia Especial de determinada Classe ou Subclasse serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

10.3 Para a aprovação das matérias previstas nos subitens (b), (c), (d), (e), (l), (n) e (o) da Cláusula 10.1 acima dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) do total das Cotas da Subclasse Júnior;

10.4 Para aprovação das matérias previstas nos subitens (f), (g) (h), (i) e (k) da Cláusula 10.1 acima dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) do total das Cotas das em circulação.

10.5 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o das Classes no que se refere à matéria em deliberação; (d) por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes no segmento comercial, industrial, imobiliário, financeiro e outros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo.

11.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

11.2 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

11.3 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Recompra.

11.3.1 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.4 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.5 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.6 A verificação ordinária do lastro, nos termos do art. 36, do anexo II, da Resolução CVM 175, deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.2, i, assim como a verificação periódica, nos termos do art. 38, do anexo II, da Resolução CVM 175, deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.1, i, Obrigações do Administrador.

11.7 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora será realizada por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no Anexo III por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

11.8 O Fundo poderá subscrever ou adquirir as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

11.8.1 O Gestor terá discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, não tendo o Gestor a obrigação formal de concentração em um segmento específico.

11.9 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas, quando depositadas na Depositária Central e/ou disponíveis para aquisição via balcão, observará os procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas, sendo certo que tal subscrição ou aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados. As Cotas Investidas também poderão ser adquiridas fora do mercado organizado

e/ou da Depositária Central, quando as Cotas Investidas com dispensa de observação do regime de ofertas públicas, conforme a Resolução CVM 160.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(A) Condições de Cessão:

12.1 A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo (“Condições de Cessão”), a serem verificadas pelo Gestor no momento da cessão dos créditos:

- (a) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (b) os Devedores deverão ser (i) pessoas jurídicas constituídas de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil, independentemente do seu objeto social; (ii) ou deverão ser pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física, maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 70 (setenta) anos;
- (c) ser passível de pagamento por meio de boleto e/ou de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em Conta Vinculada e/ou mediante outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central;
- (d) estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios;
- (e) os Devedores não estão inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Fundo;
- (f) os Direitos Creditórios não deverão ser decorrentes da prestação de serviços rescindidas e/ou canceladas, total e/ou parcialmente;
- (g) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por seus respectivos Devedores, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, conforme declaração a ser prestada pela Cedente no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (h) o Cedente não (i) teve a sua falência decretada; (ii) ajuizou pedido de autofalência; (iii) pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado; e

(B) Critérios de Elegibilidade:

12.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição (“Crítérios de Elegibilidade”):

- (a) possuir uma taxa mínima de cessão e/ou juros e/ou remuneração equivalente à 100% (cem por cento) do CDI;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios.
- (c) Caso os Direitos Creditórios sejam representados por CCB, emitidas em operações de Empréstimo Consignado, o Preço de Aquisição unitário não poderá ser superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

12.2.1 O Cedente deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade.

12.2.2 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, deverá ocorrer a resolução do crédito, nos termos do Contrato de Cessão ou Endosso.

12.2.3 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 13. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.2 *Pagamento condicionado das Cotas (materialidade: maior]*). As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.3 *Ausência de garantia das Cotas (materialidade: maior* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados (materialidade: maior)*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: maior)*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.6 *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes (materialidade: maior).* Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial (materialidade: maior).* No caso de inadimplemento das Cotas Investidas dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

13.8 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente (materialidade: maior).* Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

13.9 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: maior).* Os Devedores poderão pagar quitar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão de decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

13.10 *Patrimônio Líquido negativo (materialidade: maior).* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que

os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.11 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios (materialidade: maior).* Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.12 *Classe fechada e mercado secundário (materialidade: maior).* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

13.13 *Falhas operacionais (materialidade: média).* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.14 *Troca de informações (Materialidade: média).* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

13.15 *Interrupção da prestação de serviços (materialidade: média).* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais

Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.16 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com a adimplência dos Direitos Creditórios (materialidade: média).* Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.17 *Liquidação da Classe (materialidade: média).* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.18 *Dação em pagamento de ativos (materialidade: menor).* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, o que poderá causar impacto negativo no retorno esperado pelos Cotistas.

13.19 *Observância da Alocação Mínima (materialidade: menor).* A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe, impactando negativamente o retorno esperado pelos Cotistas.

13.20 *Vícios questionáveis (materialidade: menor)*. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.21 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão (materialidade: menor)*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetado em razão disso.

13.22 *Intervenção ou liquidação de instituição (materialidade: menor)*. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma Conta Vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.23 *Bloqueio da Conta Vinculada (materialidade: menor)*. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados (a) em uma Conta Vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro

procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.24 *Operações com derivativos (materialidade: menor)*. A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

13.25 *Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (materialidade: menor)*. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário, o que poderá causar perdas à carteira da Classe, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior.

14.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas

assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

14.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 14;
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.3 As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Júnior, no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observadas os critérios desta Cláusula 14;
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.3.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.4 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 14 deste Anexo;
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.4.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Suplemento da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

14.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (b) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) Patrimônio Líquido da Classe.

14.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

14.6.1 Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Mezanino e/ou novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Verificação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

14.6.2 Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, estará configurado um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 20 deste Anexo.

Emissão das Cotas

14.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

14.8 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação.

14.9 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 14.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 14.

14.10 Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

14.11 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.12 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.13 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.15 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo (“Termo de Adesão”).

14.16 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.16.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

14.17 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

14.18 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

14.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.20 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.21 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

14.21.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

14.22 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de início do cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino terão seu valor calculado na abertura de cada Dia Útil, sendo que as Cotas da Subclasse Júnior terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, para os fins previstos neste Regulamento.

14.23 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será, na Data de Início do Fundo, o Valor Unitário de Emissão e, nos Dias Úteis posteriores, o valor unitário do Dia Útil anterior acrescido da Meta de Rentabilidade estabelecida no respectivo Suplemento.

14.23.1 Caso o Patrimônio Líquido da Classe não seja suficiente para permitir a valoração das Cotas da Subclasse Sênior nos termos da Cláusula 14.23, acima, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o equivalente ao menor entre (a) o valor do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e (b) zero.

14.24 O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino será, na Data de Início do Fundo, o Valor Unitário de Emissão e, nos Dias Úteis posteriores, o valor unitário do Dia Útil anterior acrescido da Meta de Rentabilidade estabelecida no respectivo Suplemento:

14.24.1 Caso o Patrimônio Líquido da Classe não seja suficiente para permitir a valoração das Cotas da Subclasse Mezanino nos termos da Cláusula 14.24, acima, o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino será o equivalente ao menor entre (a) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, descontado o valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior, dividido pelo número de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; e (b) zero.

14.24.2 O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao menor entre (a) resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.; e (b) zero.

14.25 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Subclasse de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe Profissional e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior/Mezanino/Júnior de cada série farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Subclasse de Cotas.

15.2 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização Pro Rata, Amortização Sequencial ou Amortização Extraordinária.

15.2.1 A partir da 1ª (primeira) data de integralização relativa às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino, o regime de amortização será a “Amortização Pro Rata”, que se trata daquele a ser adotado (i) ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem.

15.2.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a “Amortização Sequencial”, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação esteja em curso; ou (ii) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

15.3 Configura um “Evento de Desalavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a indicação do evento a ser acionado, com base nas hipóteses abaixo previstas:

(a) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 1 (um) em 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas.

(b) caso o Índice de Perda D60 seja superior a 20% (vinte por cento) em 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas.

(c) caso o Índice de Perda D90 seja superior a 10% (dez por cento) em 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas.

(d)

15.4 Configura um “Evento de Realavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência dos eventos abaixo:

(a) a verificação de que o Índice de Cobertura está em níveis iguais ou superiores 1 (um) na Data de Verificação, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (a) da Cláusula 15.3 acima; ou

(b) a verificação de que o Índice de Perda D60 está em níveis inferiores à 20% (vinte por cento) na Data de Verificação, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (b) da Cláusula 15.3 acima; ou

(c) a verificação de que o Índice de Perda D90 está em níveis inferiores à 10% (vinte por cento) na Data de Verificação, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (c) da Cláusula 15.3 acima.

15.5 Configura um “Evento de Aceleração de Vencimento” a ser monitorado pelo Gestor em cada Data de Verificação e informado imediatamente ao Administrador, a manutenção da Amortização Sequencial por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas.

15.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

15.7 A mudança no regime de amortização das Cotas, devido à ocorrência de um dos eventos acima, ocorrerá mediante a notificação do Gestor ao Administrador, que deverá ser realizada com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento subsequente.

(A) Amortização Extraordinária

15.8 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior, Mezanino e Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do

Índice de Subordinação; (iii) por solicitação dos Cotistas das séries das Subclasses Mezanino e Sênior da Classe (“Amortização Extraordinária”).

15.8.1 A Amortização Extraordinária será feita (i) de forma proporcional às Cotas da Subclasse Sênior, Mezanino e Júnior de todas as séries em circulação, quando realizada nas hipóteses da alínea (i) do item 15.8 acima; (ii) de forma proporcional e/ou desproporcional, conforme aplicável, quando realizada nas hipóteses das alíneas (ii) e (iii) do item 15.8 acima.

15.8.2 A Amortização Extraordinária, quando realizada nas hipóteses da alínea (iii) do item 15.8 acima, somente ocorrerá quando observadas as seguintes condições (“Condições de Amortização”):

(a) Observada a Ordem de Alocação, a Classe possua Disponibilidades e/ou liquidez suficiente para o pagamento da Amortização, conforme as análises e controles do Gestor.

(b) O pagamento da Amortização Extraordinária não gere um desenquadramento, *pro forma*, do Índice de Subordinação Júnior e/ou Índice de Subordinação Mezanino.

15.8.3 Caso a Amortização Extraordinária, quando realizada nas hipóteses da alínea (iii) do item 15.8 acima, seja paga em discordância com as Condições de Amortização, o Cotista deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, devolver os recursos pagos a título de Amortização Extraordinária.

15.8.4 A Amortização Extraordinária será realizada em até 5 (cinco) dias da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada, pelo Gestor, aos Cotistas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência ao pagamento.

15.9 Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 15.1 e 15.8 acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação.

15.10 As Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, ressalvado o disposto na Cláusula 15.10.1 abaixo.

15.10.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos respectivos Cotistas, desde que:

(a) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, se mantiver enquadrado o Índice de Subordinação Júnior, de acordo com do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

15.10.2 A amortização das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos da Cláusula 15.10.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior. A amortização das Cotas da Subclasse Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, de forma proporcional.

15.11 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.11.1 As (a) Cotas da(s) Subclasse(s) Subordinada(s) poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

15.12 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização da Classe para o período de 6(seis) meses, conforme estimativa do Administrador (“Reserva de Encargos”). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo dia útil ou, no máximo, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

16.2 Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir uma reserva de amortização, no máximo 10 (dez) dias úteis antes da próxima Data de Pagamento, cujo valor mínimo será equivalente ao valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior na respectiva data, conforme

calculado nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos (“Reserva de Amortização”), por conta e ordem da respectiva Classe.

16.3 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

16.5 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Em cada Dia Útil, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo, conforme aplicável, e em observância aos seguintes critérios (“Ordem de Alocação”):

		Regime de Amortização em Curso	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	17.2.1	17.2.2
	Datas de Pagamento	17.3.1	17.3.2

17.2 Desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles

correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de acordo com a ordem de alocação aplicável, conforme previsto nas Cláusulas 17.2.1 e 17.2.2 abaixo.

17.2.1 Ordem de alocação de recursos *intra mês*, caso o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas.
- (c) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Amortização.
- (d) aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

17.2.2 Ordem de alocação de recursos *intra mês*, caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas;
- (c) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva Amortização;
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

17.3 Desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe , **em cada Data de Pagamento**, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de acordo com a ordem de alocação aplicável, conforme previsto nos Artigos 17.3.1 e 17.3.2 abaixo.

17.3.1 caso o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas.
- (c) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Amortização.
- (d) pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação;
- (e) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, conforme aplicável;
- (f) pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação;
- (g) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, conforme aplicável;
- (h) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito ao atendimento das demais disposições deste Anexo;
- (i) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (j) aquisição de Ativos Financeiros.

17.3.2 caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas.
- (c) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação.
- (d) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação.

(e) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em Circulação.

(f) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em Circulação.

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

17.4 caso esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) Pagamento da Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Gestão.

(2) pagamento dos demais encargos do Fundo e da Classe, conforme disposto no Regulamento e no Anexo.

(3) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e suas respectivas séries em circulação, nos termos do respectivo Suplemento;

(4) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e suas respectivas séries em circulação, nos termos do respectivo Suplemento;

(5) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do respectivo Suplemento;

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos será apurado, todo Dia Útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

18.2 O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

18.3 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de

acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 19 abaixo.

18.5 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Capítulo 14 deste Anexo.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe, conforme aplicável; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas, conforme aplicável; e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 22 deste Anexo.

19.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

19.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 20.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 19, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 22 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a

Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 19.1.5 abaixo.

19.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 19.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 19.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 19.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

19.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

19.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 22 deste Anexo.

19.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 22 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

20.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (b) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (c) desenquadramento dos Índices de Monitoramento, sem que ocorra o seu reenquadramento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (d) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que a somatória de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe em atraso superior a 90(noventa) dias corresponde ao volume igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (e) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (f) não constituição da Reserva de Amortização em até 05 (cinco) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;
- (g) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino;
- (h) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 90 (noventa) dias corridos;
- (i) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços;

(j) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo I; e

(k) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, exceto na hipótese de Recompra.

20.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2.2 Assembleia prevista na Cláusula 20.2.1(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

20.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 20.2.2 acima, as medidas previstas na Cláusula 20.2.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

20.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(32)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra Instituição Autorizada, cujo titular é o Fundo.

20.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

(c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- (e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

20.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 20.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, em que será estabelecido o Regime de Amortização Sequencial.

20.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 20.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 20.3.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes ou sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

20.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata,

atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

20.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 20.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios ou novas Cotas Investidas, conforme aplicável, e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, as Cotas Investidas, conforme aplicável, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

20.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas, conforme aplicável e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da

utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

21.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pela Classe.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado

organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

22.5 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5.1 Para efeitos da Cláusula 22.5 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

23.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR/COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO/COTAS DA SUBCLASSE JUNIOR] DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA [--] CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM [--] DIREITOS CREDITÓRIOS [SEGMENTO ECONÔMICO] [--] [DE RESPONSABILIDADE LIMITADA]

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] (“Fundo” e “Cotas da Subclasse [Sênior/ MEZANINO/ JUNIOR] da [--]ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [--] ([--]);
- (c) valor unitário: R\$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;
- (d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];
- (f) coordenador líder: [--];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série];

- (i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;
- (j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R\$[--] ([--] reais)];
- (k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160;
- (l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];
- (m) Meta de Rentabilidade: [--]% ([--] por cento) do [--] adicionado de *spread* de [--]% ([--] por cento) a.a / até [--]% ([--] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série / [não aplicável];
- (n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, [--];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal: [--];
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino] da [--]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas/ [as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.];

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

[--]

[GESTOR]

ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora será realizada por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo III, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

Observado que os Direitos Creditórios devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios, tais Documentos Comprobatórios compreendem:

- via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas ao Fundo, devidamente formalizada pelo Devedor;
- via eletrônica dos endossos em preto nas próprias CCBs em favor do Fundo.
- Via eletrônica das Notas Comerciais emitidas pelo Devedor em favor do Fundo, acompanhada do Extrato de Posição emitido pelo escriturador das Notas Comerciais.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como “Inconsistências Relevantes”, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. CCBs e termos de cessão de Direitos Creditórios

2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, definidos no âmbito acima, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 50 (cinquenta). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (cinquenta), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.1.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Devedores, exemplificadas mas não limitadas (i) à má formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo (“Itens”).

4.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(2) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o *caput* do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$
$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentro os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

5. Notificação

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo, o Gestor deverá imediatamente notificar a Administradora e a Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

Na hipótese de identificação de uma Inconsistência Relevante, o Gestor deverá imediatamente notificar a Administradora, com cópia para a Cedente, que deverá convocar uma Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral nos termos do Regulamento, para deliberar sobre tal Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento.